Diário Oficial

EDIÇÃO 495
LEI MUNICIPAL N°447

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAMBUCI - D.O.E.

QUARTA-FEIRA
27 DE AGOSTO DE 2025

PREFEITO | MURILLO SILVA DEFANTI **VICE-PREFEITO |** LUSIMAR SANDER INÁCIO

PREFEITURA DE CAMBUCI
UNIÃO, TRABALHO E PROGRESSO

Gabinete do Prefeito
Gestão 2025 - 2028

Portaria nº 397 de 31 de julho de 2025.

Comissão Intersetorial de Atendimento Socioeducativo.

O **Prefeito Municipal de Cambuci**, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com as leis em vigor.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os Membros da Comissão Intersetorial de Atendimento Socioeducativo.

NOME	ORIGEM	MATRÍCULA
Zilma Leal Costa	Sec. Municipal de Assistência Social	62618171
Leidimar M. Atie Azevedo	Sec. Municipal de Assistência Social	611990052
Vinicio Azeredo da Silva	Sec. Municipal de Educação	624428001
Valdilene Mendonça Soares	Sec. Municipal de Educação	6256708
Márcia Rangel Pintas	Sec. Municipal de Saúde	6264301
Myrian da Silva Vieira	Sec. Municipal de Saúde	62442745
Cláudio Lazaro Barboza	Sec. Municipal de Turismo	2000283
Tadeu Lima Sardoux	Sec. Municipal de Turismo	2001021
Viviany do Almo Viegas	Sec. Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico	62636661
Sandro Costa Meirelles	Sec. Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico	20002760
Mauro César Fagundes	CMDCA	----------
Margareth Stefhanny de Almeida Leal	CMDCA	----------

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir desta data.

Cambuci, 31 de julho de 2025

Murillo Silva Defanti

Prefeito

PREFEITURA DE CAMBUCI
UNIÃO, TRABALHO E PROGRESSO

Gabinete do Prefeito
Gestão 2025 - 2028

Lei nº 650, de 11 de agosto de 2025.

"INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ROTAS ACESSÍVEIS DE CAMBUCI, COM O OBJETIVO DE GARANTIR O DIREITO À ACESSIBILIDADE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, MOBILIDADE REDUZIDA, OBESOS E IDOSOS".

O Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Cambuci/RJ, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Rotas Acessíveis de Cambuci, com o objetivo de garantir o direito à mobilidade urbana de pessoas com deficiência, mobilidade reduzida,obesidade e idosos.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, entende-se por:

I – Acessibilidade: possibilidade e condição de alcance, para a utilização com segurança e autonomia, de edificações, espaços, mobiliário e equipamentos urbanos;

II – Acessível: característica do espaço, edifício, mobiliário, equipamento ou outro elemento que possa ser alcançado, visitando, compreendido e utilizado por qualquer pessoa;

III – Rotas acessíveis: trajeto contínuo, desobstruído e sinalizado, que conecta os ambientes externos e internos de espaços e edificações;

IV – Barreira arquitetônica ou urbanística: qualquer elemento natural, instalado ou edificado que impeça a plena acessibilidade de rota, espaço, mobiliário ou equipamento urbano.

Art. 3º - São diretrizes da Política Municipal de Rotas Acessíveis:

I – priorização do deslocamento a pé;

II – implantação de calçadas e travessias acessíveis;

III – sinalização adequada para pessoas com deficiência visual;

IV – adaptação de espaços públicos e privados para garantir o acesso de pessoas com limitações;

V – Assentos apropriados para pessoas com obesidade;

VI – educação e conscientização da população sobre a importância da acessibilidade;

Art. 4º - Cabe ao Poder Executivo Municipal:

I – Elaborar o Plano Municipal de Rotas Acessíveis, com o objetivo de garantir o cumprimento das diretrizes previstas nesta Lei;

II – Fiscalizar o cumprimento das normas de acessibilidade em espaços públicos e privados;

III – Promover campanhas de educação e conscientização sobre a importância da acessibilidade;

IV – Promover a integração entre as rotas acessíveis e os modais de transporte público.

Art. 5º - As pessoas com deficiência, mobilidade reduzida, obesidade e idosos têm o direito de denunciar qualquer irregularidade relacionada à acessibilidade no Município.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cambuci, 11 de agosto de 2025.

Murillo Silva Defanti
Prefeito

PREFEITURA DE CAMBUCI
UNIÃO, TRABALHO E PROGRESSO

Gabinete do Prefeito
Gestão 2025 - 2028

Lei nº 651, de 16 de agosto de 2025.

"AUTORIZA REAJUSTE DOS CARGOS COMISSIONADOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, PREVISTOS NO ANEXO III DA LEI Nº 421/2021, NOS TERMOS DEFINIDOS NESTA LEI".

O **Prefeito Municipal de Cambuci** – Estado do Rio de Janeiro.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cambuci aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido reajuste de 16,5% (dezesseis virgula cinco por cento), aos Cargos Comissionados previstos no Anexo III da Lei nº. 421/2021.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria contemplada no Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Cambuci, 16 de agosto de 2025.

Murillo Silva Defanti
Prefeito

PREFEITURA DE CAMBUCI
UNIÃO, TRABALHO E PROGRESSO

Gabinete do Prefeito
Gestão 2025 - 2028

Lei nº 654, de 26 de agosto de 2025.

Ementa: Autoriza a aplicação dos recursos nas atividades/projetos por meio de Abertura de Crédito Adicional Especial.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cambuci, Estado do Rio de Janeiro, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos, na Unidade Fundo Municipal de Assistência Social, no valor de R$ 1.696.000,00 (um milhão e seiscentos e noventa e seis mil reais), conforme saldo em conta dos Programas/Projetos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.

Art. 2º - Da Unidade Orçamentária para alocação dos recursos:

Unidade	Ficha	Função Programática	Projeto/ Atividade	Elemento de Despesa	Natureza	Fonte/ STN	Valor R$
FMAS	450	08.244.0025.2218.2218	Bloco da Proteção Social Básica	Equipamento e Material Permanente	4.4.90.52.00	2661	180.000,00
	445			Material de Consumo	3.3.90.30.00	2661	285.000,00
	444			Diárias – Civil	3.3.90.14.00	2661	6.000,00
	448			Outros Serviços deTerceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	2661	117.000,00
FMAS	483	08.244.0026.2221.2221	Bloco da Proteção Social Especial	Material de Consumo	3.3.90.30.00	2661	265.000,00
	488			Equipamento e Material Permanente	4.4.90.52.00	2661	728.000,00
	482			Diárias – Civil	3.3.90.14.00	2661	5.000,00
	486			Outros Serviços deTerceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	2661	110.000,00
						TOTAL	1.696.000,00

Art. 3º - O Crédito Especial aberto na forma do artigo anterior será coberto com superávit financeiro, oriundos dos recursos de Transferências da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, não utilizados integralmente até 31/12/2024, conforme disposto no art. 43, §1°, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º - Fica neste ato, aditado ao Plano Plurianual no exercício corrente, o presente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua afixação no quadro de avisos e posterior publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cambuci – RJ, 26 de agosto de 2025.

Murillo Silva Defanti
Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua José de Sousa Faria, 371 - Floresta
C A M B U C I - Estado do Rio de Janeiro
E-mail: conselhomunicipaldecambuci@gmail.com

Resolução Nº 04/2025

Cambuci, 29 de julho de 2025.

APROVA A VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMBUCI-RJ.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições, e, considerando:

A Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990 que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde – SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área de saúde e da outras providências;

A Resolução 453 de 12 de junho de 2012 do Conselho Nacional de Saúde que aprova as diretrizes para criação, reformulação, estruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde;

O Regimento Interno do CMS de Cambuci-RJ;

A Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde do Município de Cambuci de 28 de julho de 2025.

RESOLVE:

Art.1º Aprovar a realização da VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMBUCI, e seu REGIMENTO INTERNO.

Luís Fernando Alvarez Machado
Presidente do CMS de Cambuci-RJ

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua José de Sousa Faria, 371 - Floresta
C A M B U C I - Estado do Rio de Janeiro
E-mail: conselhomunicipaldecambuci@gmail.com

REGIMENTO VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMBUCI

TEMA: "DEFENDER O SUS É DEFENDER A VIDA"

Aprovado na reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde do dia 28 de Julho de 2025.

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

Artigo 1º – A VIII Conferência Municipal de Saúde de Cambuci, convocada pelo Decreto nº 1849 de julho de 2025, do Gabinete do Prefeito de Cambuci, é o foro municipal de deliberação das diretrizes das políticas municipais de saúde e terá como finalidades:

I – Debater estratégias para promover a articulação entre os diferentes níveis de atenção à saúde, especialmente entre a Atenção Primária e a Atenção Especializada, assegurando continuidade, integralidade e qualidade no cuidado prestado aos usuários do SUS;

II – Analisar os principais desafios enfrentados pela gestão municipal para garantir a sustentabilidade do SUS, discutindo modelos de financiamento, gestão eficiente e a promoção da equidade no acesso aos serviços;

III – Discutir o papel estratégico da participação popular e do controle social como instrumentos para o aprimoramento da gestão em saúde, com foco na ampliação da cidadania, na transparência e no compromisso com as necessidades da população.

CAPÍTULO II - DA REALIZAÇÃO

Artigo 2º – A VIII Conferência Municipal de Saúde de Cambuci será realizada no dia 02 de setembro de 2025, das 08h às 14h na Loja Maçonica Nova Cruzada , localizado na Rua José Galdino , s/n – Cambuci -RJ, sob os auspícios da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e do Conselho Municipal de Saúde (CMS). Parágrafo Único – A Comissão Organizadora será composta por servidores da SMS e por membros do CMS, cujas atribuições estão definidas neste Regimento.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua José de Sousa Faria, 371 - Floresta
C A M B U C I - Estado do Rio de Janeiro
E-mail: conselhomunicipaldecambuci@gmail.com

CAPÍTULO III

SEÇÃO I - DO TEMA

"Artigo 3º – Nos termos deste Regimento, a VIII Conferência Municipal de Saúde de Cambuci, terá como tema:

"DEFENDER O SUS É DEFENDER A VIDA"

EIXOS E PROPOSTAS

Eixo I- Fortalecimento da Atenção Primária e Qualificação da Atenção Especializada;

Eixo II- Equidade no Novo Financiamento do SUS e Desafios Construção dos Instrumentos de Gestão;

Eixo III- Participação popular e o papel do Controle Social.

Parágrafo Único – Cada diretriz poderá ser apresentada por um expositor, devendo ser realizado um breve debate com os delegados e os convidados após o término da exposição.

Artigo 3º – Serão elaborados roteiros, de acordo com os temas expostos, que orientarão as apresentações dos expositores e a discussão dos eixos.

Artigo 4º – Com o objetivo de propiciar a participação ampla e democrática de todos os segmentos representados na VIII Conferência Municipal de Saúde de Cambuci e a obtenção de um relatório final que possa servir de orientação para a saúde de Cambuci nos próximos anos, os temas expostos deverão ser debatidos em 3 trabalhos de eixos, subdivididos em Eixo I, Eixo II e Eixo III.

SEÇÃO II - DA METODOLOGIA PARA A ELABORAÇÃO DOS RELATÓRIOS

Artigo 5º – A Comissão Organizadora do CMS elaborará o relatório final da VIII Conferência Municipal de Saúde de Cambuci conforme o apresentado, desenvolvido e decidido pela Plenária e o encaminhará ao CMS, à SMS e à Relatoria Geral da Comissão organizadora do Conselho Estadual de Saúde.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua José de Sousa Faria, 371 - Floresta
C A M B U C I - Estado do Rio de Janeiro
E-mail: conselhomunicipaldecambuci@gmail.com

SEÇÃO III - DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS

Artigo 7º – Serão consideradas como instâncias deliberativas da VIII Conferência Municipal de Saúde de Cambuci :

I – Plenárias de Eixo;

II – Plenárias Final.

§ 1º As Plenárias de eixo, reunidas simultaneamente e compostas por no máximo 20 (vinte) membros e terão três coordenadores que organizarão as discussões, e terão um relator, que se encarregará de sistematizar e apresentar as conclusões sobre o tema debatido.

§ 2º Será oferecido apoio técnico operacional necessário aos trabalhos dos relatores de cada Plenária.

– As propostas de cada Plenária de Eixo serão lidas e votadas pelos seus membros, sendo aprovadas aquelas que obtiverem mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos dos eixos para apresentar na Plenária final;

I – Serão elaborados relatórios das propostas aprovadas em cada Plenária de eixo.

§ 3º A Plenária final, votará e aprovará as propostas que tiverem 70% e que expressem o resultado dos debates e que contenha diretrizes para a formulação de políticas para o SUS para os próximos anos;

I– Compete à Plenária Final a aprovação de 12 (doze) propostas e das moções de âmbito municipal;

II – Na Plenária Final não serão apreciadas propostas novas;

III – O relatório final da VIII Conferência Municipal de Saúde de Cambuci será elaborado pelo Conselho Municipal de Saúde (CMS) e encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e à Relatoria da Comissão Executiva do Conselho Estadual de Saúde.

CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 8º – A VIII Conferência Municipal de Saúde de Cambuci, contará com uma Comissão Organizadora para a coordenação e o desenvolvimento de suas atividades.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua José de Sousa Faria, 371 - Floresta
C A M B U C I - Estado do Rio de Janeiro
E-mail: conselhomunicipaldecambuci@gmail.com

Artigo 9º – A Comissão Organizadora da VIII Conferência Municipal de Saúde de Cambuci será composta de 04 membros indicados pelo CMS.

Artigo 10º – A Comissão Organizadora definirá para o desenvolvimento de suas ações a seguinte estrutura:

I – Presidência: Luís Fernando Alvarez Machado
II – Coordenadoria Geral: Adima Antunes da Cunha
III – Secretaria Executiva: Aparecida de Fátima Prado Moreira
IV – Relatoria Geral: Márcia Rangel Pintas

CAPÍTULO V - DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Artigo 11º – A Comissão Organizadora da VIII Conferência Municipal de Saúde de Cambuci tem as seguintes atribuições:

I – Coordenar, supervisionar e promover a VIII Conferência Municipal de Saúde de Cambuci atendendo aos aspectos técnicos, políticos administrativos e financeiros;

II – Acompanhar a realização da VIII Conferência Municipal de Saúde de Cambuci, atendendo às deliberações do CMS e da SMS;

III – Propor ao CMS e à SMS: o temário central e os eixos da VIII Conferência Municipal de Saúde de Cambuci; os nomes dos expositores; os critérios para participação e a definição dos convidados; elaborar roteiros de orientação dos expositores;

IV– Acompanhar a disponibilidade e organização da infraestrutura da VIII Conferência Municipal de Saúde de Cambuci;

V– Encaminhar o Relatório Final da VIII Conferência Municipal de Saúde de Cambuci ao CMS, à SMS e à Relatoria Geral do Conselho Estadual de Saúde;

VI– Realizar o julgamento dos recursos relativos aos credenciamentos de delegados.

VII– Discutir e deliberar sobre todas as questões julgadas pertinentes sobre a VIII Conferência Municipal de Saúde de Cambuci e não previstas nos itens anteriores.

Artigo 12º – À Presidência da Comissão Organizadora cabe:

I – Responder oficialmente pela VIII Conferência Municipal de Saúde de Cambuci;

II – Assinar documentos oficiais;

III – Deliberar sobre assuntos técnicos, administrativos e financeiros sobre a realização da mesma.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua José de Sousa Faria, 371 - Floresta
C A M B U C I - Estado do Rio de Janeiro
E-mail: conselhomunicipaldecambuci@gmail.com

Artigo 13º – À Coordenadoria Geral cabe:
I – Convocar e participar das reuniões da Comissão Organizadora;
II – Coordenar as reuniões e as atividades da Comissão Organizadora;
III – Submeter à aprovação do CMS as propostas e encaminhamentos da comissão organizadora;
IV – Supervisionar todo o processo de organização da VIII Conferência Municipal de Saúde de Cambuci;

Artigo 14º – À Secretaria Executiva cabe:
I – Organizar a pauta das reuniões;
II – Estar disponível para acompanhar a execução dos diversos trabalhos relativos a VIII Conferência Municipal de Saúde de Cambuci junto aos coordenadores, no período de agosto de 2025;
III – Elaborar as listas de órgãos, entidades, empresas, instituições municipais e personalidades municipais, que deverão ser convidados a participar deste evento;
IV – Elaborar ofícios e comunicações relativos a VIII Conferência Municipal de Saúde de Cambuci;
V – Receber e organizar as fichas de inscrição dos participantes da VIII Conferência Municipal de Saúde de Cambuci;
VI – Organizar e manter arquivo dos documentos recebidos e a cópia dos documentos encaminhados em função da realização da VIII Conferência Municipal de Saúde de Cambuci;
VII – Encaminhar os documentos produzidos pela Comissão Organizadora da VIII Conferência Municipal de Saúde de Cambuci para as devidas providências.

Artigo 15º – À Relatoria Geral cabe:
I – Coordenar o processo de trabalho dos relatores das Plenárias;
II – Coordenar a elaboração dos relatórios das Plenárias;
III– Coordenar a elaboração das moções e organizar aquelas aprovadas na Plenária Final e no Relatório Final da VIII Conferência Municipal de Saúde de Cambuci ;

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua José de Sousa Faria, 371 - Floresta
C A M B U C I - Estado do Rio de Janeiro
E-mail: conselhomunicipaldecambuci@gmail.com

IV – Coordenar e elaborar o Relatório Final a ser apresentado ao CMS, à SMS e à Relatoria do Conselho Estadual de Saúde.

Parágrafo Único – O relator geral será substituído em seus impedimentos eventuais pelo relator adjunto.

CAPÍTULO VI - DA ELEIÇÃO

Artigo 16º - A eleição da composição do Conselho poderá ser realizada após a discussão e aprovação das propostas na VIII Conferência Municipal de Saúde de Cambuci. Em caso de impossibilidade, a mesma deverá ser realizada em reunião extraordinária, devidamente divulgada.

Artigo 17º - A representação de órgãos ou entidades terá como critério a representatividade descrita na Lei de Criação do Conselho nº 075 de setembro de 2011, no artigo 3º e mantendo sempre a paridade descrita no Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Cambuci.

CAPÍTULO VII - DOS PARTICIPANTES E DELIBERAÇÕES

Artigo 18º – Participarão da VIII Conferência Municipal de Saúde de Cambuci : conselheiros de saúde, representantes do governo municipal, de Sindicatos, representações de trabalhadores de saúde, de associações de trabalhadores, de entidades, de instituições sociais, de conselhos de classes, dos prestadores de serviços públicos, privados e filantrópicos;

Artigo 19º – Os participantes da VIII Conferência Municipal de Saúde de Cambuci distribuir-se-ão em duas categorias:

I – Delegados com direito a voz e voto;

II – Observadores com direito a voz;

Parágrafo Único – O direito ao uso de voz deverá ser precedido de inscrição prévia, não podendo este tempo ultrapassar o prazo de 5 (cinco) minutos.

Artigo 20º – Serão delegados na VIII Conferência Municipal de Saúde de Cambuci:

I – Delegados natos, membros titulares do CMS ou suplente na ausência do titular;

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua José de Sousa Faria, 371 - Floresta
C A M B U C I - Estado do Rio de Janeiro
E-mail: conselhomunicipaldecambuci@gmail.com

II – Delegados indicados por órgãos de governo e entidades de abrangência e representação municipal: delegados indicados por entidades municipais de prestadores de serviços de saúde; delegados indicados por entidades municipais de trabalhadores de saúde e delegados indicados por entidades e movimentos de usuários.

Parágrafo Único – Todos os delegados indicados, segundo o inciso II deverão estar legitimamente constituídos.

Artigo 21º – Os delegados indicados e eleitos para representação na etapa regional deverão obedecer os critérios definidos neste regimento conforme a comissão organizadora, sendo definidos 60% (sessenta por cento) de vagas para delegados conselheiros e 40% (quarenta por cento) de vagas para delegados não conselheiros;

§1º Nos termos do § 4° do art. 1°, da Lei n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990, a representação dos usuários em todas as etapas da VIII Conferência Municipal de Saúde de Cambuci, será paritária em relação ao conjunto dos representantes do governo, prestadores de serviços e profissionais de saúde.

§ 2º Nos termos da Resolução n.º 333/2003, do Conselho Nacional de Saúde, a distribuição da representação dos usuários, dos profissionais de saúde, dos gestores e dos prestadores de serviço será da seguinte forma:

I – 50% (cinquenta por cento) dos participantes serão representantes dos usuários;

II – 25% (vinte e cinco por cento) dos participantes serão representantes dos profissionais de saúde;

III – 25% (vinte e cinco por cento) serão representantes de gestores e prestadores de serviços de saúde.

IV- Não haverá critérios de paridade para delegados indicados por entidades, Associações, sindicatos e empresas, que não fazem parte do Conselho Municipal de Saúde;

Artigo 22º – As inscrições de delegados e observadores para a VIII Conferência Municipal de Saúde de Cambuci deverão ser feitas na sede do Conselho Municipal de Saúde, na Secretaria de Saúde de Cambuci.

Artigo 23º – Serão convidados para a VIII Conferência Municipal de Saúde de Cambuci, representantes de órgãos, entidades, instituições municipais e personalidades municipais.

Parágrafo Único – As inscrições dos observadores deverão ser feitas no mesmo local e período citado no art. 20º.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua José de Sousa Faria, 371 - Floresta
C A M B U C I - Estado do Rio de Janeiro
E-mail: conselhomunicipaldecambuci@gmail.com

CAPÍTULO VIII - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 24º – Os recursos financeiros destinados ao custeio da VIII Conferência Municipal de Saúde de Cambuci serão provenientes do Fundo Municipal de Saúde (FMS) destinando-se às seguintes finalidades:

I – Confecção de cartazes e material de apresentação audiovisual;

II – Aquisição de material para todos os participantes;

III – Fornecimento de lanches e refeições para todos os participantes;

IV - Despesas de hospedagem e alimentação para expositor convidado provenientes de cidades fora da região;

V - Divulgação em mídia local;

VI- Estruturação audiovisual do evento.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 25º – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da VIII Conferência Municipal de Saúde de Cambuci.